

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 48/2025

Parecer Jurídico Pregão - fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art.

101, Decreto nº 045/2023 de 05 de maio de 2023, Lei nº 14.133/2021 e

demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que

couber.

Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação

de serviços de Topografia em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos,

Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, de acordo com o Termo de

Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado pelo Setor de Licitações para

Assessoria Jurídica a fim de se proceder à análise de legalidade, formalidade e adequação

do processo licitatório de Pregão Eletrônico pelo sistema de Registro de Preços, para

contratação de empresa especializada em serviços de Topografia.

O presente processo licitatório se realiza na modalidade de Pregão

Eletrônico, pelo sistema de registro de preços, que é conceituado pela Lei 14.133/2021

em seu artigo 6°, XLI e XLV.

Da mesma legislação, do artigo 29, extrai-se que a modalidade de pregão

seguirá o rito procedimental do artigo 17. Nesse sentido, Marçal Justen Filho em seu

Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021

1

E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

(2021, p.440), ensina que "o pregão é adequado para contratação de compras e serviços (inclusive de engenharia, quando o objeto for comum)".

A possibilidade da utilização do sistema de registro de preços está prevista na nova Lei das Licitações em seus artigos 78, IV e 82 e seguintes. Bem como no Decreto Municipal 045/2023 em seu artigo 42, inciso I e art. 101.

Vale também destacar que o parágrafo único do artigo 29 da Nova Lei de Licitações traz a exceção da utilização da modalidade pregão: "O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6° desta Lei", não sendo compatível com o objeto do processo em análise, visto este se tratar de serviços comuns.

No presente Processo Licitatório, a modalidade de pregão é aplicável haja vista se tratar de REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS, DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIODE RIO DAS ANTAS - SC, E DEMAIS ÓRGÃOS VINCULADOS. Obedecendo, assim, o que ordena a Lei 14.133/2021.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O presente Processo Licitatório prevê em seu Edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, porquanto a empresa contratada deva ofertar os produtos previstos no Termo de Referência na sua totalidade, obedecendo ao artigo 33, I da Lei 14.133/2021.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação, na estrita observância do artigo 34 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina: A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator (menos custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson

Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de pregão eletrônico, o critério

selecionado está de acordo com a norma regente.

Verifica-se ainda que o Edital segue a tabela de preços praticada no

mercado, conforme consulta realizada, a qual deverá ser observada durante o processo

licitatório, a teor do artigo 82, V da Lei 14.133/2021.

No mais, deverão os interessados observar os prazos para a apresentação

de propostas e os lances previstos no Edital e no artigo 55 da Lei.

CASO EM APREÇO

Considerando o Objeto e a Justificativa apresentados no Termo de

Referência e no Estudo Técnico Preliminar devidamente anexados ao Edital e ao processo

licitatório, respectivamente, para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada,

tem-se que o presente Processo Licitatório se faz adequadamente necessário para atingir

os fins de aquisição dos produtos especificados, visando à continuidade das políticas de

serviços públicos municipais, através de suas secretarias.

Ademais, o Edital e Contrato esclarecem os recursos orçamentários

destinados ao cumprimento da despesa prevista para o presente processo. Bem como

3

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.

E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

RODAS ANTIS (88)

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos

operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, encontrando-se o processo dentro dos permissivos

legais, notadamente com relação à Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Municipal

045/2023, esta Assessoria Jurídica entende pela viabilidade da realização do

certame licitatório pretendido pela Administração Pública.

Recomenda-se, que a contratação deve seguir rigorosamente as disposições

da Lei 14.133/2021 e observar os princípios constitucionais da administração pública. A

elaboração do edital do pregão deve ser detalhada e precisa, especificando todas as

exigências técnicas e condições contratuais. A fiscalização contínua e os mecanismos de

controle são essenciais para garantir a qualidade dos serviços prestados. Dessa forma, a

administração pública assegura uma contratação vantajosa, transparente e eficiente,

atendendo plenamente às necessidades alimentares dos servidores municipais.

Importante destacar que todas as etapas do processo devem ser conduzidas

com total transparência e publicidade, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. A

administração pública deve garantir que todas as informações relevantes sejam

disponibilizadas aos interessados, promovendo um ambiente competitivo e justo.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões

eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital,

limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

RUA DO COMÉRCIO, 780, CENTRO - CEP: 89.550-000.

FONE/FAX: (49) 3564-0125

Rio das Antas/SC, 20 de fevereiro de 2025

CARLOS HENRIQUE KOEHLER,

Assessor Jurídico

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico